

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

<https://www.gov.br/trensurb>

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO

SETOR DE COMPRAS

PORTO ALEGRE-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000958.00001772/2026-05

COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 201/2026

<https://www.licitacoes-e.com.br>

NÚMERO DA COTAÇÃO: 1101058

EDITAL

BALIZAMENTO DE PREÇOS

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e *INTERNET*, através do sitio <https://www.licitacoes-e.com.br> **está realizando cotação eletrônica com vistas ao balizamento do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01.**

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA ATUAR NOS TRENS UNIDADES ELÉTRICAS, ESTAÇÕES E VIAS FÉRREAS DAS MESMAS, E ÁREAS RESTRITAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

2 CRONOLOGIA

- Início do acolhimento das propostas: 17/09/2026,
- Formalização de consultas até: 30/30/2026, 17h (horário de Brasília)
- Limite para acolhimento das propostas: 01/10/2026, 08h29min. (horário de Brasília),
- Abertura das propostas de preços: 01/10/2026, 08h30min. (horário de Brasília),

· Informações:

fone: (51) 3363.8597

luciano.oliveira@trensurb.gov.br / scompras@trensurb.gov.br

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA

Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 17 de setembro de 2026.

ANEXO 01



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000958.00001772/2026-05
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 201/2026

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA
ATUAR NOS TRENS UNIDADES ELÉTRICAS, ESTAÇÕES E VIAS FÉRREAS
DAS MESMAS, E ÁREAS RESTRITAS DESCRITAS NESTE TERMO DE
REFERÊNCIA, DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE
MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA**
SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DA FINALIDADE / JUSTIFICATIVA.....	2
3. DA FUNDAMENTAÇÃO.....	3
4. DA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA.....	3
5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS.....	5
6. DO ESCOPO DO CONTRATO.....	5
7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE TRABALHO.....	6
8. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	9
9. DA GESTÃO AMBIENTAL.....	12
10. DO PAGAMENTO.....	14
11. DA VISITA TÉCNICA.....	21
12. DA VIGÊNCIA.....	22
13. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	22
14. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	23
15. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS.....	24

16. DO VALOR ESTIMADO.....	24
17. DA PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	25
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	26
19. DAS OBRIGAÇÕES DA TRENSURB.....	33
20. DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	34
21. DOS ANEXOS.....	35

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de limpeza, asseio e conservação para atuar nos trens unidades elétricas, estações e vias férreas das mesmas, e áreas restritas descritas neste termo de referência, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e produtos de limpeza, atendendo todas as especificações e Anexos deste Projeto Básico.

1.1. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

2. DA FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de limpeza constante desse objeto contratual tem como objetivo atender a demanda de serviço de limpeza dos trens, estações, vias férreas, serviço essencial para o conforto e bem-estar dos usuários do sistema de transporte disponibilizado pela TRENSURB, e também proporcionando um ambiente adequado aos empregados da TRENSURB.

Inicialmente é importante reforçar que as áreas de limpeza, objeto dessa contratação, possuem características diferenciadas, pois o sistema de limpeza dos locais que constam neste projeto básico, se diferencia significativamente de uma limpeza tradicional em uma sala de escritório de prédios administrativos. Considerando que a gestão atual, ao elaborar esse projeto básico, buscou, baseado em experiências anteriores, aprimorar a gestão do contrato, procurando dirimir problemas operacionais encontrados no dia a dia, demonstrou-se que a TRENSURB possui características singulares, não somente em relação aos locais que necessitam dos serviços de limpeza, mas também em relação à missão da empresa que é a de Transportar pessoas, oferecendo um serviço público de qualidade, com respeito, inclusão e eficiência, entendendo que a melhor forma de contratar esse serviço permanece sendo seguir o que dispõe a exceção da norma (Instrução Normativa Nº 05/2017 – MPOG), ou seja, através da contratação por postos de trabalho, como já ocorre no contrato atual (nº 120.02/22). A contratação por posto de trabalho permite buscar uma qualidade melhor nos serviços de limpeza das estações, pois a divisão por postos possibilita limpar áreas consideradas sensíveis diversas vezes durante o dia em detrimento de outras áreas que demandam uma quantidade menor de limpeza devido ao menor fluxo de usuários. Além disso, também se identificou em experiências anteriores, que alguns serviços podem não ser corretamente representados, ou seja, a transformação da metragem utilizada considerando as variáveis relacionadas como produtividade,

periodicidade, frequência e condições de locais, podem distorcer o valor a ser pago pelos serviços, seja na limpeza das estações ou dos trens.

O serviço de limpeza está inserido no giro normal dos negócios da empresa e é enquadrado como serviço de natureza comum.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

De forma a atender às necessidades dos serviços de limpeza com a finalidade de manter a conservação dos trens, estações, e vias férreas próximas às estações, essa contratação tem como fundamentação observar o que dispõe os parâmetros estabelecidos na exceção da regra da forma de contratação através da Instrução Normativa Nº 05/MPOG de 25 de maio de 2017, dispondo que “excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da CONTRATADA por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipo de postos necessários à contratação”.

4. DA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA

4.1. O conceito de UNIDADE DE MEDIDA é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados;

4.2. Dadas às peculiaridades do serviço objeto dessa contratação, cuja execução ocorre de forma descentralizada, às diferenças estruturais observadas nas edificações que compõem a infraestrutura da TRENSURB que inviabilizam a aplicação de rotinas de limpeza padronizadas por metro quadrado devido ao grande fluxo de usuários, a Unidade de Medida adotada na contratação, execução, acompanhamento e fiscalização será por Postos de Trabalho;

4.3. A remuneração da CONTRATADA será realizado pelo critério de Postos de Trabalho, agregada ao custo dos insumos aplicados na prestação dos serviços conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços;

4.3.1. O quantitativo de postos de trabalho e jornadas necessários consta no ANEXO I;

4.3.2. A relação dos materiais, equipamentos, produtos de limpeza, uniformes e EPIs consta no ANEXO VI, como rol exemplificativo, cabendo à CONTRATADA a total responsabilidade pelo fornecimento em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

4.3.3. A fim de atender o critério de remuneração da CONTRATADA, serão adotados como método de acompanhamento da execução dos serviços prestados pelo gestor do contrato os seguintes INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

4.3.3.1. Acompanhamento do Plano de Trabalho, que identificará se as atividades de rotinas diárias, mensais e sob demanda conforme ANEXO III, em complementação aos planos de trabalho conforme ANEXO II, assim como outras exigências relacionadas a presença, suprimentos, qualitativos e administrativos foram realizadas de acordo com as exigências deste PB;

4.3.3.2. Aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – ANEXO V, quando necessário, que servirá como ferramenta ao gestor de contrato para fins de aferir e comunicar a CONTRATADA o ajuste de pagamento mensal referente aos serviços prestados.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados serão prestados

nas dependências da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (TRENSURB), situada na Av. Ernesto Neugebauer, 1985 no bairro Humaitá em Porto Alegre- RS, nas estações MERCADO, RODOVIÁRIA, SÃO PEDRO, FARRAPOS, AEROPORTO/SALGADO FILHO/AUGUSTO PESTANA, ANCHIETA, NITERÓI, FÁTIMA, CANOAS, MATHIAS VELHO, SÃO LUÍS, PETROBRÁS, ESTEIO, LUIZ PASTEUR, SAPUCAIA, UNISINOS, SÃO LEOPOLDO, RIO DOS SINOS, SANTO AFONSO, INDUSTRIAL, FENAC E NOVO HAMBURGO, vias férreas junto às plataformas das estações bem como nas salas de equipamentos das estações, Postos de Controle Local (PCLs) e Bacia Rodoferroviária;

5.2. A localização das áreas através de seu georreferenciamento está apresentada no ANEXO IV.

6. DO ESCOPO DO CONTRATO

6.1. A composição do escopo desse contrato será descrita através:

6.1.1. Dos postos de trabalho e de suas jornadas necessárias, desconsiderando férias e absenteísmo, descritas no ANEXO I;

6.1.2. Dos Planos de Trabalho dos serviços de limpeza, dispostos no ANEXO II;

6.1.3. Das atividades e suas frequências, e/ou periodicidade, e/ou quantidades, a depender da área, descritas no Anexo III, que complementam o ANEXO II;

6.1.4. Dos materiais, equipamentos, uniformes e EPIs que constam no ANEXO VI, necessários para a realização das atividades e que perfazem o cálculo de custos e formação de preços, junto aos valores dos postos de trabalho, da proposta que deve ser apresentada.

6.2. A CONTRATADA manterá livro de ocorrências digital, com os registros de faltas, substituições, acidentes, materiais faltantes, equipamentos quebrados, ações corretivas e preventivas, e toda ocorrência que interfira nas atividades contratadas, permitindo o acesso do gestor do contrato sempre que solicitado, o mais breve possível.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e por empregados designados pela TRENSURB, que atuarão como fiscais técnicos e administrativos do contrato e anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

7.2. A fiscalização do contrato se dará em conformidade com os art. 39 a 48 da Instrução Normativa Nº 05/MPOG de 25 de maio de 2017. Após a assinatura do contrato o gestor do contrato promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização de forma a esclarecer a forma de aferição e assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS);

7.3. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o(s) fiscal(is) ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, representante do setor de medicina e segurança do trabalho (SESMT) da TRENSURB e o preposto da empresa CONTRATADA;

7.3.1. Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma de mobilização para o início do serviço, mostrando as datas de entregas dos uniformes e EPIs aos empregados, a relação dos supervisores e demais empregados, os

veículos que serão utilizados pela CONTRATADA, o plano de distribuição dos equipamentos e materiais para iniciar as atividades, e as datas dos treinamentos obrigatórios;

7.3.2. A TRENSURB no papel do gestor do contrato poderá auxiliar sugerindo formas de atender estas prescrições, todavia, é de obrigação da CONTRATADA o pleno atendimento do que estiver no cronograma definido para o início do serviço.

7.4. Devido à unidade de medida adotada para esta contratação, foi necessário o estabelecimento de ferramentas para acompanhamento da execução do contrato, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controles. Nota: A metodologia adotada para acompanhar e avaliar a prestação de serviço serve para aprimorar o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de AVALIAÇÃO dos serviços prestados com CRITÉRIOS OBJETIVOS, que tem como finalidade incentivar a CONTRATADA a prestar os serviços com maior qualidade, uma vez que a remuneração mensal dependerá da qualidade dos serviços prestados;

7.5. Instrumentos de Controle: Acompanhamento das Atividades pela TRENSURB. Como forma de instrumento de controle, será feito o acompanhamento das atividades realizadas pelas equipes de trabalho verificando o cumprimento das rotinas diárias, mensais e sob demanda para fins de verificação de atendimento dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida. As atividades de limpeza e sua frequência estão estabelecidas conforme o ANEXO III. O cumprimento das rotinas estabelecidas será avaliado diariamente através dos fiscais designados pela TRENSURB;

7.6. Instrumento de Medição de Resultados (IMR): A gestão da execução contratual será realizada por desempenho, através da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto na Instrução Normativa Nº 05/2017 – MPOG, com a finalidade de garantir a adequada prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação das Estações, Trens, e demais áreas abrangidas pelo contrato;

7.6.1. A meta contratual consiste na entrega de 100% dos serviços previstos no contrato, conforme as especificações deste Projeto Básico;

7.6.2. A fiscalização da TRENSURB acompanhará, a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotinas diárias, mensais e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração. As verificações serão registradas em instrumento próprio de controle;

7.6.3. Concluída a avaliação mensal, caso seja constatado que os serviços contratados não foram executados integralmente, serão atribuídas as pontuações correspondentes, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do ANEXO V;

7.6.4. O IMR obedecerá a critérios objetivos de avaliação e pontuação, observando faixas de tolerância compatíveis com a legislação vigente e proporcionais à relevância de cada obrigação contratual, admitindo maior ou menor grau de tolerância conforme a criticidade da atividade avaliada;

7.6.5. O número de ocorrências registradas durante o período de avaliação refletirá a pontuação obtida pela CONTRATADA, conforme as faixas de ajuste previstas no ANEXO V, sendo o percentual de atingimento utilizado para definir a remuneração mensal dos serviços;

7.6.6. Assim, a remuneração mensal da CONTRATADA será variável e proporcional ao desempenho obtido, sendo o pagamento ajustado mediante a aplicação do IMR. As adequações financeiras limitar-se-ão às faixas de tolerância estabelecidas,

ficando a CONTRATADA sujeita ao redimensionamento do valor devido sempre que não atingir a execução integral dos serviços contratados;

7.6.7. O Gestor poderá avaliar os casos em que algum serviço não foi realizado satisfatoriamente, mas que ainda podem ser corrigidos, para o cálculo da pontuação.

7.7. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é diferente da aplicação de sanções relacionadas a lei 13.303/16. Por meio do primeiro, corrigem-se as possíveis não entregas de acordo com o exigido contratualmente, não precisando abrir processos administrativos para penalizar situações que não precisam ser tratadas com tanto rigor, por não se tratar, a princípio, de desleixo e irresponsabilidade propriamente ditos da CONTRATADA; ao passo que as sanções ocorrerão basicamente se ocorrer situações que se enquadrem nas regras gerais de descumprimentos contratuais;

7.8. Sempre que a pontuação do IMR superar a faixa de tolerância, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato um Plano de Ação visando a correção das ocorrências que ocasionarem a glosa.

8. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA deverá dispor de Técnico em Segurança do Trabalho, a fim de fiscalizar as atividades realizadas por seus empregados, conforme portaria 3.214/78, NR 4 do Ministério da Economia;

8.2. A CONTRATADA Deverá apresentar “Cópia por meio físico e/ou digital” de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR ao Setor de Higiene e Segurança do Trabalho – SESMT, antes do início das atividades para análise e aprovação, posterior Treinamento de Integração de Segurança do Trabalho, com carga horária de 04 (quatro) horas/aula;

8.3. Juntamente com o curso de integração do SESMT, será ministrado curso de Educação Ambiental e Coleta Seletiva, com carga horária de 02 (duas) horas, pelo Setor de Responsabilidade Socioambiental – SERAM;

8.4. Depois de cumpridas estas etapas, serão liberadas as atividades pelo SESMT. Os demais Procedimentos Gerais deverão ser cumpridos no decorrer do contrato.

8.4.1. Documentos a serem apresentados conforme o contrato com a Trensurb:

a) Relação de empregados com os respectivos cargos;

b) Ficha de Registro dos empregados;

c) Ordem de Serviço - OS com descrição da tarefa e recomendações de segurança por empregado. A mesma deverá conter os riscos e procedimentos envolvendo as atividades, conforme a NR 01;

d) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR - Complementar envolvendo o ambiente de trabalho contratado, apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem dos Início de Serviços - OIS, conforme NR 01;

e) Ofício dos componentes do SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, com o número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR 04, a ser implantado;

f) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, cópias das atas de eleição e posse, e calendário de reuniões ordinárias, e Certificado de

treinamento de CIPA com 16 h no mínimo, e cópias das atas de reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, da CIPA a ser implantada, conforme NR 05;

g) Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI dos empregados, conforme NR 06;

h) Certificado de Orientação e treinamento dos empregados quanto ao uso de EPI conforme NR 06;

i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, adequado as atividades dos empregados, conforme NR 07;

j) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - Complementar envolvendo o ambiente de trabalho, conforme avaliação de riscos do PGR. Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços - OIS, conforme NR 07;

k) Certificado de Capacitação em Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - NR 10 - Curso Básico - 40h, para atividades executadas em áreas de risco e/ou execução de atividade de risco, por exemplo: trabalho em aproximação de zonas controladas e/ou dentro de zonas controladas ou de zona de risco elétrico, se houver exposição a risco elétrico, conforme NR 10;

l) Autorização formal para executar atividades em área de risco elétrico e ou com eletricidade, conforme NR 10;

m) Certificado de Capacitação em Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, ex: Empilhadeira, Roçadeira, Motoserra, soprador, etc, se houver o uso de equipamento ou máquina nas atividades, conforme NR 12;

n) Autorização formal do empregado para executar atividades relacionadas a Operação, Manutenção, Inspeção, Intervenções em Máquinas e Equipamentos, se houver uso de equipamento ou máquina, conforme NR 12;

o) Certificado de capacitação do empregado em curso de prevenção e combate a incêndio, conforme NR 23;

p) Relação dos produtos químicos a serem utilizados;

q) FDS - Ficha com Dados de Segurança dos produtos químicos a serem utilizados, conforme NR 26;

r) Certificado de treinamento de Sinalização de Segurança: 1) para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e 2) sobre os perigos, os riscos, as medidas preventivas para o uso seguro e os procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico, conforme NR 26;

s) Certificado de capacitação em Trabalho em altura, conforme NR 35, se houver esta atividade;

t) Autorização formal do empregado para executar atividades relacionadas a Trabalho em altura, conforme NR 35, se houver esta atividade;

u) Procedimento Operacional das atividades em altura, em atividade rotineiras, conforme NR 35, se houver esta atividade;

v) APR - Análise Preliminar de Riscos das atividades executadas em áreas de risco e /ou execução de atividade de risco, por exemplo: trabalho em aproximação de zonas controladas e/ou dentro de zonas controladas ou de zona de risco elétrico, atividade em altura. OBS: Apresentar a APR por local, e atividade;

w) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT das funções exercidas (adicional de insalubridade e periculosidade). Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços –

OIS contratados.

8.5. Procedimentos Gerais:

8.5.1. Fornecer uniformes adequados e devidamente higienizados para os empregados expostos a agente insalubre e/ou periculoso;

8.5.2. A contratada deverá disponibilizar aos empregados que utilizam uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) armários duplos com divisórias, destinados à guarda separada de pertences pessoais e de serviço;

8.5.3. Quando da inclusão de novo empregado para prestar serviço na TRENSURB deverão ser apresentados os documentos individuais citados e passar pelo processo de integração perante o SESMT;

8.5.4. Todo acidente de trabalho deverá ser registrado e enviado cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho - CAT ao SESMT, via área gestora - SEI, com a respectiva Ficha de Investigação e Análise de Acidente;

8.5.5. Toda mudança de atividades que envolva risco aos empregados, e a TRENSURB deverá ser imediatamente paralisada e comunicada oficialmente a TRENSURB;

8.5.6. A subcontratação de mão de obra pela contratada, implicará em apresentar previamente ao SESMT via área gestora – SEI todos os documentos legais sobre Segurança e Medicina do Trabalho, bem como realizar a integração, para obter autorização para exercer qualquer atividade dentro da TRENSURB;

8.5.7. A contratada e/ou subcontratada deverá cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho e demais procedimentos internos da TRENSURB;

8.5.8. Em caso de dúvida deverá ser contatado o Gestor do Contrato, e este o SESMT para saná-las;

8.5.9. Apresentar comprovante de pagamento de adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade, após 45 dias da assinatura da Ordem de Início dos Serviços – OIS contratados;

8.5.10. A empresa contratada através do seu designado da CIPA ou membro deverá obrigatoriamente participar das reuniões da CIPA/TRENSURB, conforme calendário de reuniões mensais.

9. DA GESTÃO AMBIENTAL

9.1. A CONTRATADA deverá se adequar ao PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) existente na TRENSURB;

9.2. A CONTRATADA deverá observar a resolução CONAMA 275/2001 (que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos a ser adotado na identificação de coletores e transportadores).

9.3. O transporte dos resíduos para os locais de armazenamento internos, definidos pela TRENSURB, será de responsabilidades da CONTRATADA.

9.4. Todo o resíduo coletado, após a segregação VISUAL por tipo de lixo (orgânico, reciclável e perigoso), deverá ser pesados e contabilizados em planilha a ser fornecida à TRENSURB, para controle e Gestão dos Resíduos. O modelo de planilha a ser adotada será disponibilizado pela TRENSURB.

9.5. A TRENSURB disponibiliza em cada estação uma balança analógica suspensa (com capacidade de 25 kg, corpo em metal e visor em plástico, equipada com gancho para pesagem dos resíduos e fixação). Caberá à CONTRATADA zelar pela integridade e conservação do equipamento, realizando os ajustes operacionais de tara rotineiros. Em caso de dano, mau uso ou extravio, a CONTRATADA será

integralmente responsável por sua imediata substituição e instalação, por um equipamento de especificações iguais ou superiores.

9.6. Educação Ambiental e Treinamento

Todos os funcionários da CONTRATADA deverão receber, no ato da admissão e com reciclagem a ser realizada com periodicidade anual, treinamento quanto à gestão ambiental, contendo, no mínimo, os seguintes temas:

- a. Quanto ao compromisso de gestão ambiental da empresa;
- b. Conceitos básicos de poluição ambiental;
- c. Legislação – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ABNT NBR 10004 (em sua versão vigente);
- d. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (TRENSURB);
- e. Manejo dos Resíduos - Segregação, Locais de acondicionamento, Quantificação dos resíduos sólidos;
- f. Passo a passo de como realizar a Coleta Seletiva e pesagem dos resíduos, nas dependências da TRENSURB;
- g. Benefícios: institucional (econômicos, imagem da empresa), pessoais (qualidade de vida).

Os treinamentos são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser comprovados à TRENSURB através de certificados e lista de presença.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão pagos mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente emitido pela contratada, após a medição e o ateste dos serviços pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital e no contrato;

10.2. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, observadas as conclusões de medição mensal a serem realizadas conforme as previsões constantes do termo de referência, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo;

10.3. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida;

10.4. Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a ausência ou incorreção de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária;

10.5. A TRENSURB só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura;

10.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, acompanhada da fatura, certidão Negativa de Débito - CND e certidão do Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS, atualizadas, bem como Certidões Negativas de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do Tribunal Superior do Trabalho e Quitação da Dívida Ativa da União. As notas fiscais deverão ser emitidas observando retenções fiscais vigentes. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida para a fiscalização da

execução contratual e ao cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas previstas na legislação aplicável e neste instrumento;

10.7. EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO:

10.7.1. Todas as Notas Fiscais ou documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados deverão ser emitidos com o mesmo CNPJ da contratada constante do Contrato uma vez que a despesa e o respectivo empenho foram realizados com base nesse CNPJ. Ressalva-se à TRENSURB o direito de devolução da Nota Fiscal quando a mesma divergir do contrato, e efetivar o respectivo pagamento quando da substituição da mesma;

10.7.2. O documento fiscal deverá ser emitido conforme as medições mensais aprovadas e o documento emitido com base na legislação tributária vigente, observando a natureza dos serviços prestados, o município competente para a incidência do ISS e suas devidas alíquotas e as demais informações exigidas pela legislação vigente;

10.7.3. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br, observados os procedimentos estabelecidos pela contratante;

10.7.4. O documento fiscal deverá conter descrição clara e compatível com os serviços efetivamente prestados, indicando, quando aplicável, o período de competência, o número do Contrato e os demais dados necessários à identificação da contratação;

10.7.5. Quando houver fornecimento de materiais e utilização de equipamentos na execução dos serviços, os respectivos valores deverão ser discriminados no documento fiscal, quando exigido pela legislação tributária, observadas as condições estabelecidas no Contrato e na Planilha de Custos e Formação de Preços;

10.7.6. A discriminação dos materiais e equipamentos no documento fiscal deverá observar as disposições da legislação tributária aplicável às retenções, especialmente quando necessária para determinação da base de cálculo das retenções previdenciárias ou tributárias;

10.7.7. O recebimento do documento fiscal ficará condicionado à sua correta emissão e à compatibilidade das informações nele constantes com os serviços efetivamente prestados e com as disposições contratuais;

10.7.8. Deverão constar do documento fiscal, quando exigido pela legislação, as informações relativas aos tributos e às retenções a serem efetuadas pela Trensurb;

10.7.9. O número do Contrato deverá, obrigatoriamente, ser indicado no documento fiscal, para fins de controle, conferência e vinculação da despesa;

10.7.10. A ausência ou incorreção das informações exigidas neste item poderá ensejar a devolução do documento fiscal para regularização, sem prejuízo da observância dos procedimentos de medição, ateste e pagamento previstos no contrato.

10.8. DOS IMPOSTOS RETIDOS:

10.8.1. Na emissão da nota fiscal, a contratada deverá observar e informar os tributos e as retenções que forem aplicáveis à operação, inclusive as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais que deverão ser efetuadas pela Trensurb, observando a legislação vigente na data do fato gerador;

10.8.2. A contratada será responsável pela correta apuração dos tributos incidentes sobre suas operações, de acordo com a legislação vigente. A Trensurb, por sua

vez, realizará as retenções e os respectivos recolhimentos, observando a legislação vigente na data do fato gerador;

10.8.3. A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias relacionadas à execução do objeto, observando a legislação vigente e, quando necessário, buscando orientação junto aos órgãos competentes. O desconhecimento da legislação ou da incidência de determinado tributo não poderá ser utilizado como justificativa para o descumprimento de suas obrigações fiscais;

10.8.4. Caso sejam identificadas divergências quanto à incidência, ao cálculo ou à retenção de tributos, as partes deverão comunicar-se para que a situação seja analisada e, quando necessário, regularizada, sempre de acordo com a legislação aplicável e observando os princípios da legalidade, da boa-fé e da cooperação.

10.9. LEGISLAÇÃO FEDERAL:

10.9.1. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, a Trensurb, na condição de empresa pública federal, efetuará as retenções do Imposto sobre a Renda e das contribuições sociais incidentes sobre os pagamentos realizados à contratada como substituta tributária, quando cabíveis, observadas a natureza dos serviços, as alíquotas e as demais condições previstas na legislação;

10.9.2. A contratada deverá informar no documento fiscal os valores dos tributos sujeitos à retenção, quando exigido pela legislação, bem como as demais informações necessárias à correta aplicação das retenções;

10.9.3. Para fins da aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando houver prestação de serviços com emprego de materiais, os materiais deverão estar discriminados no Contrato ou em planilha integrante do Contrato e no documento fiscal, quando essa discriminação for necessária para aplicação do tratamento tributário previsto na legislação;

10.9.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, ou amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverão informar essa condição no documento fiscal e apresentar, quando exigido, a documentação comprobatória prevista na legislação tributária;

10.9.5. A não apresentação da documentação necessária à comprovação da hipótese de dispensa, não retenção ou tratamento tributário diferenciado sujeitará o pagamento às retenções previstas na legislação, quando cabíveis.

10.10. LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

10.10.1. Considerando que o objeto da contratação compreende serviços de limpeza, asseio e conservação, executados mediante disponibilização de mão de obra, a Trensurb efetuará a retenção previdenciária de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e dos Arts. 110 e seguintes da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, observadas as disposições relativas à base de cálculo e às deduções legais previstas nos Arts. 116 e seguintes da referida Instrução Normativa;

10.10.2. Os serviços de limpeza e conservação estão expressamente previstos no art. 111, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 entre os serviços sujeitos à retenção quando contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;

10.10.3. A retenção será efetuada sobre a base de cálculo determinada pela legislação previdenciária, observadas as regras aplicáveis à exclusão dos valores relativos aos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, observando para isso os Arts. 116 a 120 da IN RFB nº 2.110/2022 quanto à composição da base de cálculo da retenção, desde que atendidos os requisitos

legais para exclusão dos respectivos valores;

10.10.4. Quando aplicável a exclusão de materiais e equipamentos da base de cálculo da retenção, os respectivos valores deverão estar discriminados no Contrato ou em planilha integrante do Contrato e no documento fiscal, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação;

10.10.5. A contratada deverá destacar no documento fiscal o valor da retenção previdenciária, sob a rubrica “Retenção para a Previdência Social”;

10.10.6. A retenção não será efetuada nas hipóteses legalmente previstas de dispensa, não incidência ou tratamento diferenciado, desde que a condição seja devidamente comprovada pela contratada mediante apresentação da documentação exigida pela legislação.

10.11. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

10.11.1. A Trensurb, na condição de responsável pela retenção na fonte, efetuará a retenção do ISS quando exigida pela legislação do Município competente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis;

10.11.2. A contratada deverá emitir o documento fiscal de acordo com o enquadramento do serviço previsto na legislação municipal, indicando corretamente o código do serviço conforme a Lei Complementar nº 116/2003, a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) e demais classificações ou informações exigidas pela legislação ou pelo sistema de emissão do documento fiscal, bem como a alíquota aplicável, o local da prestação e as demais informações exigidas;

10.11.3. Para fins de incidência e retenção do ISS, será observado o local da prestação dos serviços e as regras de competência tributária estabelecidas na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação do Município competente;

10.11.4. Considerando que os serviços objeto da contratação serão executados em unidades da Trensurb situadas em diferentes municípios, a contratada deverá observar, para cada competência, a legislação municipal aplicável ao local da efetiva prestação dos serviços;

10.11.5. A contratada deverá fornecer à Trensurb as informações necessárias à correta identificação do município competente para a incidência e, quando for o caso, retenção do ISS;

10.11.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar essa condição no documento fiscal e indicar a alíquota efetiva aplicável ao ISS, quando exigido pela legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006;

10.11.7. A retenção do ISS será realizada conforme a legislação do Município em que o imposto for devido, não cabendo à contratada considerar como valor líquido a receber os valores que, por determinação legal, devam ser retidos pela Trensurb;

10.11.8. Aplicam-se à incidência e à retenção do ISS a Lei Complementar nº 116/2003, a legislação municipal pertinente e suas alterações, devendo ser observada a legislação vigente na data da ocorrência do fato gerador.

10.12. REFORMA TRIBUTÁRIA:

10.12.1. A Contratada deverá observar, durante toda a vigência contratual, a legislação tributária aplicável ao objeto da contratação, especialmente as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025, da Lei Complementar nº 227/2026, do Decreto nº 12.955/2026, da Resolução CGIBS nº 6/2026 e de suas alterações posteriores, bem como os demais

atos normativos e regulamentares aplicáveis ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS);

10.12.2. À medida que se tornarem exigíveis as respectivas obrigações tributárias e acessórias, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com os leiautes, campos, códigos, informações, alíquotas e demais requisitos estabelecidos pela legislação tributária e pelos atos regulamentares aplicáveis;

10.12.3. A incidência, apuração, retenção, recolhimento e demais obrigações tributárias relacionadas ao IBS, à CBS e aos demais tributos incidentes sobre a contratação observarão a legislação vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, sem prejuízo da observância das regras de transição estabelecidas pela legislação da Reforma Tributária sobre o Consumo;

10.12.4. Eventuais alterações legais ou regulamentares supervenientes que criem, alterem ou extingam tributos ou encargos incidentes sobre o objeto contratual serão aplicadas conforme a legislação da época do fato gerador. A alteração de alíquotas ou da carga tributária não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro automático, ficando sua concessão condicionada à apresentação de requerimento fundamentado e à comprovação do efetivo impacto financeiro nos custos do contrato, nos termos do art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. A Visita Técnica é importante para que o licitante obtenha conhecimento das especificidades do objeto, devendo ser realizada por representante legal da mesma ou por pessoa que apresente vínculo formal comprovado com a licitante, portando carta de preposto assinada digitalmente por representante legal da licitante;

11.2. A vistoria terá o acompanhamento de funcionários da TRENSURB que irão esclarecer quaisquer dúvidas acerca do objeto deste fornecimento;

11.3. A Visita técnica deverá ser realizada por representante da Licitante que apresente vínculo com a Licitante, seja esse (cópia da carteira de trabalho - CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste;

11.4. A Proponente deverá agendar a visita, com antecedência mínima de até 48 (QUARENTA E OITO) horas anteriores a data marcada para abertura das propostas. Para tanto, deverá contatar com o Setor de Estações (SEEST), o Sr. Rodolfo Campos, através do telefone (51) 3363-8199 / (51) 99111-1468 / rodolfo.campos@trensurb.gov.br. Nesta ocasião será possível levantar os dados técnicos necessários à formulação de sua proposta;

11.5. A licitante que optar por não realizar visita técnica assume a responsabilidade sobre o atendimento das exigências e das condições estabelecidas neste edital, não cabendo qualquer alegação futura referente a desconhecimento para o cumprimento de suas obrigações contratuais, assumindo responsabilidades e eventuais riscos, devendo apresentar declaração padrão, conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º/202X modalidade Pregão n.º XXXXX/202X que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento pleno

das condições e peculiaridades da realização dos serviços objeto do presente edital, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Trensurb ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada e ou impossibilidade de cumprimento do objeto. Local e data.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), podendo ser renovado por iguais períodos, a critério da TRENSURB, até o limite de 05 (cinco) anos;

12.2. Após a assinatura do contrato e antes da OIS haverá reunião entre a CONTRATADA e o gestor de contrato a fim de alinhar a execução do serviço, bem como a fiscalização.

13. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado de execução de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

13.2. Na comprovação mediante atestado de capacidade técnica da empresa, deverá a proponente demonstrar aptidão de no mínimo 50% dos postos de trabalho total do objeto. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos dispuser a proponente, devendo conter:

- Prazo contratual □ data de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará a garantia de 5% do valor do contrato nos termos do artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual;

14.2. A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos – SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de dez dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em contrato e das demais cominações cabíveis;

14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dias de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento);

14.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

14.5. A liberdade da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de

correspondência encaminhada ao SEACO – Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato;

14.6. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para pagamentos de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

15. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Poderá ser concedida repactuação, visando a adequação dos itens de mão de obra aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, contado da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos;

15.2. Para a concessão da repactuação deverá a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo, planilhas apropriadas para análise, cópia do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria e os contracheques do pessoal, para avaliação e aprovação da TRENSURB;

15.3. Os itens relativos a insumos poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, desde que devidamente demonstradas as variações dos custos pela CONTRATADA. A repactuação só poderá ser concedida, se solicitada pela CONTRATADA após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 meses contados da data da proposta;

15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

15.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. O valor estimado para a contratação dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico é R\$ NECESSITA BALIZAMENTO.

17. DA PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1. A Licitante deverá apresentar a proposta conforme planilha do ANEXO VI - proposta acompanhada das respectivas planilhas de composição de custos;

17.2. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços com cada tipo de servente, para os materiais, equipamentos e uniformes pelo quantitativo de postos de trabalho necessários, sendo detalhados os preços unitário e global para cada item, conforme o modelo da planilha constante do ANEXO VI;

17.3. As planilhas de custos e formação de preços são exemplificativas, mas não exaustivas, podendo ser apresentado outro modelo desde que sejam preservadas a transparência, a rastreabilidade e a possibilidade de conferência dos cálculos pela Administração;

17.4. Não deverão ser incluídos na planilha de custos e formação de preços, os tributos IRPJ E CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do TCU nº 950/2007- Plenário e no Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1753/2010 de 19/08/2010 a disposição no site www.tcu.gov.br;

17.5. A licitante deverá apresentar o preço de forma completa computando todos os custos necessários ao atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, EPI, uniforme, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, benefícios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;

17.6. A licitante deverá indicar obrigatoriamente e fazer constar de sua proposta o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados e apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional que serviu de base para a composição dos preços da proposta, ficando obrigatoriamente vinculado a este até o final da contratação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital, parte integrante deste instrumento, enquanto vigorar este Contrato:

18.1. Prestar o serviço na forma postulada, a partir da assinatura contratual e emissão da ordem de início de serviço (OIS);

18.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

18.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TRENSURB, cujas reclamações e recomendações se obrigam ao pronto atendimento;

18.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da TRENSURB;

18.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à TRENSURB ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

18.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

18.7. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

18.8. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços constantes nesse edital;

18.9. Fornecer todos os uniformes e EPIs, com as especificações adequadas a cada natureza dos serviços contratados, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo substituí-los nos prazos estabelecidos e/ou quando necessário, impondo penalidade àqueles que se negarem a usar;

18.9.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) conjuntos completos de uniformes a cada empregado no início da execução do contrato;

18.9.2. Para cada renovação contratual, se houver, a empresa CONTRATADA

deverá substituir 01 (um) conjunto completo de uniforme;

18.9.3. Na hipótese de o Gestor do contrato constatar a necessidade de substituição dos itens por inadequação estética ou desgaste, será solicitada a substituição à empresa CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a formalização da comunicação por escrito, sem qualquer ônus para a TRENSURB;

18.9.4. Os uniformes deverão ser entregues aos profissionais mediante recibo contendo relação nominal, assinado e datado por cada colaborador. A cópia do documento deverá ser encaminhada ao Gestor do contrato para conferência e controle, mantendo-se o original sob posse da CONTRATADA para fins de comprovação.

18.10. Garantir que todos os seus empregados se apresentem, devidamente uniformizados, com identidade funcional em local visível, quando da sua entrada nos respectivos postos de trabalho nas dependências da TRENSURB;

18.11. Orientar, coordenar, e fiscalizar o trabalho dos serventes através de seus supervisores, mantendo o trabalho dos mesmos dentro do esperado no objeto do contrato, em seus postos, sem necessitar realizar deslocamentos de empregados e materiais ou equipamentos, fazendo com que estes apresentem os resultados do serviço prestado ao preposto da CONTRATADA;

18.12. Comunicar a TRENSURB imediatamente quando identificar falhas de estruturas da TRENSURB e seus equipamentos, sejam vazamentos, fios soltos, entre outros;

18.13. Comunicar a TRENSURB imediatamente quando identificar entupimentos, pichações e outros tipos de situações que a CONTRATADA não conseguir solucionar;

18.14. Responsabilizar-se por perdas e defeitos ocorridos em materiais, tais como chaves da TRENSURB;

18.15. Fornecer a TRENSURB, até o início da prestação dos serviços, mantendo-a atualizada, a relação de todos os funcionários designados para fiscalizar, bem como para desempenhar os serviços de limpeza, acompanhada de cópias da carteira de identidade e cópia do registro funcional;

18.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento aos serviços, conforme o número de postos contratados, sem interrupção e com pronta reposição por motivo de férias, descanso semanal, licenças (INSS), greves, faltas ao serviço, demissões de empregados, ou por qualquer outra razão;

18.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de todos os funcionários, bem como as ocorrências havidas, em registros eletrônicos e/ou manual;

18.18. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional no prazo máximo de até 2 horas. A substituição do funcionário não exclui a aplicação do desconto, em fatura mensal, dos valores proporcionais ao tempo relativo ao atraso, salvo se o substituto cumprir a jornada diária normal de trabalho do substituído;

18.19. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho que não for suprida por outro profissional, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias não trabalhados equivalente ao posto de trabalho, não excluindo a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;

18.20. Substituir imediatamente, e em caráter definitivo, sempre que exigido pela

fiscalização do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRENSURB ou ao interesse do serviço público;

18.21. Dar conhecimento aos seus empregados de normas, procedimentos, códigos, políticas e protocolos que a TRENSURB comunicar à CONTRATADA;

18.22. Os empregados da CONTRATADA e seus substitutos relacionados com a execução dos serviços, objeto desta contratação, deverão possuir capacidade, preparo e treinamento comprovado para o desempenho dos serviços contratados, reservando-se a TRENSURB o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

18.23. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS e submetendo-os, tanto na admissão, como durante a vigência dos contratos de trabalho, a exames médicos e complementares, às suas expensas, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização;

18.24. Responsabilizar-se pela disciplina de seu pessoal durante a prestação dos serviços, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, seja com usuários ou empregados da TRENSURB;

18.25. Fornecer todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza, bem como Equipamentos de Proteção Individual nas quantidades suficientes e necessárias, com especificações adequadas, com qualidade e bom estado de conservação, conforme descritos neste PB. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

18.26. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, lixeiras, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da TRENSURB;

18.27. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato eventuais defeitos, falhas inoperância nos equipamentos que prejudiquem ou não a execução dos serviços, providenciando sua substituição e/ou conserto, de forma a não interromper a atividade à qual se destina. Em caso de interrupção pontual ou momentânea, manter o Gestor do Contrato comunicado;

18.28. Apresentar ao Gestor do Contrato o comprovante da manutenção e/ou conserto dos equipamentos, quando necessário, demonstrando ainda evidências de sua condição, quando solicitado;

18.29. Realizar manutenção preventiva de seus equipamentos, garantindo sua plena funcionalidade durante o período de contratação do serviço;

18.30. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

18.31. Fornecer todo o material, equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação, previamente aprovados pela TRENSURB;

18.32. Exceto em casos devidamente justificados ao Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá garantir a substituição dos equipamentos, ferramentas e utensílios que apresentarem falhas, garantindo a plena execução dos serviços;

- 18.33.** Apresentar ao Gestor do Contrato, mensalmente, as Notas Fiscais dos materiais e equipamentos adquiridos para atendimento do objeto do contrato;
- 18.34.** Manter atualizadas as FISPQ (Ficha de informação de segurança de produtos químicos) de materiais adquiridos para atendimento do objeto do contrato;
- 18.35.** Comunicar com antecedência mínima de 48h da entrega de materiais e equipamentos ao gestor do contrato;
- 18.36.** Confeccionar os crachás dos empregados que prestam serviço na TRENSURB, seguindo modelo sugerido por esta;
- 18.37.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pela TRENSURB;
- 18.38.** Efetuar, obrigatoriamente, o pagamento dos salários de seus empregados;
- 18.39.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 18.40.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a TRENSURB deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 18.41.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 18.42.** Nomear PREPOSTO RESPONSÁVEL pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e orientando a execução dos serviços. O preposto tem a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato, e deve ter poder de decisão, para atender de pronto as solicitações da TRENSURB e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas além de manter meio de comunicação de forma sempre acessível;
- 18.43.** Comunicar a indicação de um novo preposto nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado anteriormente, no prazo de 24 horas;
- 18.44.** Apresentar mensalmente ao Gestor do Contrato, relação dos empregados demitidos, quando houver, e os respectivos comprovantes de acerto final, devidamente homologado pelos órgãos trabalhistas, assim como a lista atualizada dos empregados efetivos;
- 18.45.** Atender todas as obrigações e especificações previstas no Projeto Básico, no Edital, e consequentemente no Contrato, estando ciente de que se o serviço não for cumprido de acordo com os critérios estabelecidos para controle e fiscalização, a CONTRATADA será passível de glosa na fatura;
- 18.46.** A relação de materiais de limpeza e equipamentos constante em anexo neste PB não é exaustiva, cabendo à CONTRATADA a total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 18.47.** A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos a serem utilizados nas áreas operacionais conforme orientação do gestor do contrato da TRENSURB, que solicitará ajustes e correções sempre que necessário;
- 18.48.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à TRENSURB qualquer fato que possa comprometer a continuidade da execução contratual, propondo as medidas necessárias para assegurar a manutenção dos serviços;
- 18.49.** A CONTRATADA deverá prestar as seguintes informações, quando solicitado

pelo Setor de Administração de Contratos da TRENSURB, e outros documentos eventualmente necessários e demandados pelo SEACO ou pela autoridade superior:

- a) lista dos empregados que prestaram serviços nas dependências da TRENSURB;
- b) Comprovante de realização de eventuais cursos/treinamentos exigidos pela CONTRATANTE;
- c) cópia da folha de pagamento;
- d) SEFIP/GFIP;
- e) Guias recolhimento INSS/FGTS; e
- f) outros documentos previstos na legislação ou em Instruções Normativas do Governo Federal.

g) Quando do encerramento do contrato:

g.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

g.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

g.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

g.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

g.5) comprovante de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

g.6) Até que a CONTRATADA entregue os documentos, será retida a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo a TRENSURB utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

18.50. Toda documentação apresentada pela CONTRATADA deverá atender ao que prevê a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

18.51. Adotar práticas de uso racional da água disponibilizada pela TRENSURB na execução dos serviços, sendo terminantemente proibida a prática de varrição hidráulica (utilização de jatos de água e mangueiras para empurrar resíduos sólidos) nas plataformas, vias férreas, trens e demais instalações. A CONTRATADA deve priorizar métodos de limpeza a seco para a remoção de sujidades grosseiras e utilizar equipamentos de alta eficiência hídrica para minimizar o consumo nas lavagens úmidas estritamente necessárias.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA TRENSURB

19.1. Nomear um representante para acompanhar e gerir a execução do contrato, podendo esse notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado;

19.2. Comunicar a CONTRATADA qualquer alteração na programação de execução dos serviços, que poderá ser alterada de acordo com as necessidades e interesses da TRENSURB, sem causar prejuízos à CONTRATADA, sendo que em casos de necessidade e/ou por sua conveniência, a TRENSURB poderá alocar parte do efetivo para realização de outras tarefas;

19.3. Dar ciência à CONTRATADA das normas e procedimentos que envolvam as

atividades e áreas por ela atendidas, bem como dos códigos, políticas e protocolos da TRENSURB;

19.4. Disponibilizar a distribuição de água para execução dos serviços contratados;

19.5. Participar e exercer tomada de decisões nas instruções técnicas iniciais e propor alterações no decorrer dos serviços;

19.6. Garantir que na programação da limpeza de via, não deverão ocorrer movimentações de trens durante a execução dos serviços;

19.7. Estacionar os trens nas vias onde serão executados os serviços de limpeza;

19.8. Oferecer em local dentro das suas dependências, infraestrutura adequada para execução de serviços administrativos, com estação de trabalho, ramal e telefone, ponto e login de rede, e acesso aos sistemas. Caso a CONTRATADA vislumbre demais necessidades, deverá atendê-las;

19.9. Oferecer locais para instalação de diluidor de materiais de limpeza em 3 estações ao longo da linha e 1 junto a limpeza dos trens, conforme condições locais de instalações hidrossanitárias, analisadas pelo setor competente da TRENSURB e ajustes que devem ser feitos pelo mesmo, caso a CONTRATADA apresente a necessidade;

19.10. A TRENSURB deverá destinar local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da CONTRATADA;

19.11. A TRENSURB disponibilizará local para a utilização dos empregados que efetuam o serviço de limpeza dos trens, para a guarda de pertences e higiene pessoal, podendo ou não ser de uso exclusivo desta contratada ou em conjunto com outras, conforme disponibilidade. Caso seja exclusivo, o uso do local será de responsabilidade da CONTRATADA, que manterá suas condições de limpeza e zelará por sua manutenção;

19.12. Tratar nos termos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) todo dado fornecido pela CONTRATADA.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela TRENSURB por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como de pleno direito na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e em especial nos termos da Lei nº 13.303/16;

20.2. Poderá ainda ser rescindido o presente contrato pelos seguintes motivos:

20.2.1. Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;

20.2.2. Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da TRENSURB;

20.2.3. Poderão ainda as partes rescindir este contrato a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias;

20.2.4. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, somente se dará mediante prévia notificação judicial.

21. DOS ANEXOS

ANEXO I – Postos de trabalho e escalas;

ANEXO II - Planos de trabalho;

ANEXO III - Tabela das Atividades, Frequência/Periodicidade e Quantidades;

ANEXO IV – Georreferenciamento das áreas;
ANEXO V - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
ANEXO VI – Planilha de Custos e Formação de Preços - Apresentação de Proposta;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto.

LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 17 de setembro de 2026.

ANEXO 02



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000958.00001772/2026-05
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 201/2026

PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/Celular: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Regime de tributação: _____

CFOP do produto: _____

CST da operação: _____

Trata-se de fornecimento de mercadoria importada? () sim () não

Trata-se de fornecimento de mercadoria com incidência de ST? () sim () não

Trata-se de fornecimento de mercadoria com incidência de IPI? () sim () não

Lote	Descrição	Marca	Quantidade	NCM	Valor unitário sem impostos (IPI/ST)	Valor total sem impostos (IPI/ST)	Alíquota IPI (%)	Valor IPI unitário	Valor total IPI	Alíquota ST (%)	Valor ST unitário	Valor total ST	Valor total com encargos (IPI / ST)
1	Descrever detalhadamente o objeto ofertado para o lote 1	Indicar a marca do objeto ofertado para o lote 2	indicar a quantidade ofertada para o objeto	informar NCM para o lote 1	indicar valor unitário sem impostos para o lote 1	indicar valor total sem impostos para o lote 01	indicar alíquota IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar valor unitário IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar alíquota ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor unitário ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total para o lote 1

obs: Para efeitos fiscais (ST-DIFAL), caso esta proponente tenha localização em Estado que não possui convênio com o RS, assume-se o compromisso de:

- a. Avisar a área fiscal da TRENSURB quando irá emitir a nota fiscal.
- b. Gerar a nota fiscal e enviar para no mesmo dia ser efetuado o recolhimento (ST-DIFAL).
- c. Após ser efetuado o pagamento da guia pela Trensurb será enviado ao fornecedor o comprovante que deverá acompanhar a nota fiscal para entrega da mercadoria.

TOTAL GERAL (por extenso):

Obs.:

Nos valores acima na Tabela, deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, (ainda deverá estar incluso na cotação, QUANDO HOUVER INCIDÊNCIA, os encargos tributários, tais como: IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (MVA e/ou DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COM A INCLUSÃO DA IN RE 039/16, IN 45/98-Capítulo II - Título I - Seção 10, RICMS - RS, A SER DESTACADO EM NOTA FISCAL).

Validade da Proposta: **60 dias.**

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)